



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1991.

EMENTA: Transfere o Estado do Espírito Santo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região, para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sua 8ª sessão da 9ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1991 e,

Considerando o disposto no artigo 16, item V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986,

R E S O L V E :

- Art. 1º** - Transferir o Estado do Espírito Santo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-4ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Art. 2º** - As Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais da 3ª e 4ª Região, terão prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação desta Resolução, para concretizarem a transferência e apresentarem relatório conjunto ao CONTER.
- Art. 3º** - Os membros Conselheiros do Conselho Regional da 3ª Região, residentes no Estado do Espírito Santo, ficam afastados compulsoriamente, abrindo vagas para Conselheiros no referido Conselho Regional.



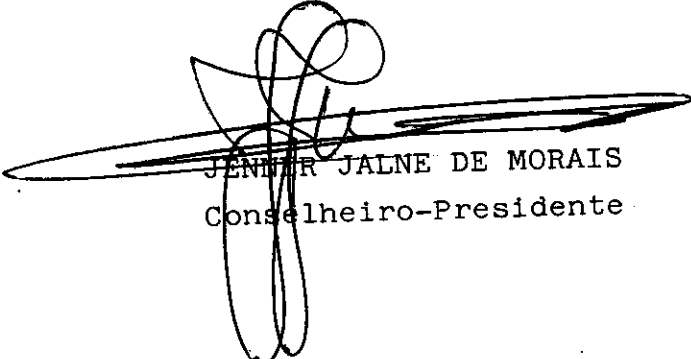
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

- 2 -


Art. 4º - O Delegado do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-3ª Região no Estado do Espírito Santo, fica automaticamente afastado de suas funções, visto que, o Conselho Regional da 4ª Região deverá escolher seu Delegado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



JENNER JALNE DE MORAIS
Conselheiro-Presidente



JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Tesoureiro